



LEI COMPLEMENTAR Nº 204, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas quanto às dívidas de ordem tributária e não-tributária da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga, em decorrência da pandemia de Covid – 19 e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.448/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga autorizada a prorrogar a data dos vencimentos de dívidas tributárias e não-tributárias que tenham fato gerador dentro do exercício de 2020, através de ato próprio.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos de vencimento de débitos inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, ajuizados ou não ajuizados, da Administração Direta e Indireta do Município da Estância Turística de Ibitinga, por 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 25 de março de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

